



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.24.01- SDS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CISTENAS E CAIXA D'ÁGUA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Origem: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

A empresa **RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.049/0001-77, com sede na Rua Edgar Pinho Filho, 284A, bairro Vila União, Fortaleza/CE, telefone 3272.8273, email: rivasauambiental@hotmail.com.br, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c art.18 do Decreto Lei nº 5.450/05, à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal Sr. UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 458.159.173-20, **IMPUGNAR o EDITAL** referente ao pregão eletrônico **Nº 2021.06.24.01- SDS** da **Prefeitura Municipal de Caucaia**.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará CEP: 60410-730
Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163
www.rivasauambiental.com.br



**GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS**



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

O referido pregão tem como objeto o “registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d’água, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE”.

Inicialmente, como é sabido, a licitação visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado ao agente público promover atos que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame.

Nesse contexto, merece destaque, o fato de que o Edital, no item 6.5, quanto à qualificação técnica, **RESTRINGE** a responsabilidade técnica aos profissionais da área de Engenharia Agrônoma e Química (item 6.5.2).

Tal fato **restringe o caráter competitivo do certame**, violando diretamente o princípio da ampla competitividade, e indiretamente os princípios da legalidade e moralidade, prejudicando o objetivo fundamental da licitação que seria a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, se a legislação não restringe a nenhum conselho a responsabilidade técnica para o desenvolvimento do serviço de limpeza e desinfecção de caixas d’água e ou cisterna, não poderia o edital fazê-lo, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo ou mesmo direcionamento da licitação.

Saliente-se que outros profissionais, além dos engenheiros agrônomo e químico, podem assumir a responsabilidade técnica sobre o serviço objeto do pregão em comento, tais como: engenheiro ambiental e sanitário, biólogo, dentre outros.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



Cumpre mencionar que a Lei 2.800/56, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, e a Resolução Normativa nº 259/2015 do **Conselho Federal de Química**, possibilita que os profissionais da Química do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental, estão habilitados para desenvolverem essa atividade.

Assim, não faz nenhum sentido restringir a competitividade somente às empresas e profissionais vinculados ao CREA, quando a legislação permite que outros profissionais desenvolva a atividade, basta, para tanto, que possua competência para exercer tal função no Conselho de Classe respectivo.

Assim, nos termos do art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, é vedado ao agente público “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”. Portanto, deve o edital ser retificado no sentido de retirar a restrição que aceita somente os profissionais da área da engenharia agrônoma e química, ou ampliar a sua abrangência incluindo também, o **Engenheiro ambiental e sanitário**, vinculado ao CRQ – Conselho Regional de Química.

Um segundo ponto que merece destaque diz respeito à forma de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica (item 6.5.1). Observe que o edital exige somente a comprovação de que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatível com o objeto da licitação.

Tal exigência é insuficiente para atender o disposto no art. 30, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

(...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, verifica-se que é imprescindível que o atestado demonstre compatibilidade EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE e PRAZO com o objeto. Tal exigência visa assegurar a capacidade da empresa para desenvolver a tarefa em condições semelhantes à contratação e evitar prejuízos à Administração.

O Tribunal de Contas da União recentemente estabeleceu a obrigatoriedade na definição desses critérios objetivos para análise dos atestados, senão vejamos:

“É **OBRIGATÓRIO** o estabelecimento de PARÂMETROS OBJETIVOS para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)” (TCU. Acórdão 914/2019-Plenário. Data da sessão: 16/04/2019. Relator: ANA ARRAES, grifo nosso).

O assunto já encontra-se pacificado, tendo sido, inclusive, objeto da Sumula 263 do TCU, senão vejamos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos** em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

Assim, a fim de garantir a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, é importante que seja estabelecido critério objetivo de julgamento, visto que no edital tal exigência foi colocada de maneira ampla e em desconformidade com a legislação e jurisprudência vigentes.

Tais orientações são extremamente relevantes e razoáveis, porque o objeto do pregão em comento engloba o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, sendo fácil perceber a relevância da utilização de boas práticas para o desenvolvimento dessa atividade, pois esse serviço prestado de maneira irresponsável e não profissional, pode oferecer **riscos à saúde**, afetando diretamente a **qualidade da água a ser utilizada e mesmo consumida**.

Também, vale mencionar que NÃO há que se falar em comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da licitação (Art. 3º, §1º, I Lei 8.666/93), visto que as exigências são CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS para reconhecer a capacidade da empresa a ser contratada de atender a contento a demanda da administração, de que ela tem condições técnicas operacionais suficientes para a execução do objeto de maneira satisfatória.

O instrumento convocatório, ao deixar de preestabelecer os parâmetros completos e objetivos para análise dos atestados de capacidade técnica desatende aos preceitos da licitação, tais como observância do princípio constitucional da isonomia, bem como, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O que viola, via reflexa, os princípios da legalidade, igualdade e

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br

impessoalidade. Dessa forma, necessária a definição das regras da disputa de maneira clara e não contraditória.

Ainda quanto à qualificação técnica, a empresa, para desenvolver esse tipo de atividade deve ter profissionais devidamente treinados e com proficiência nas atividades conforme as Normas regulamentadores 33 (NR33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e 35 (NR 35 - Segurança e saúde nos trabalhos em altura).

Assim, deve ser exigida da empresa o atendimento à essas normativas específicas, nos termos do art. 30, IV, da Lei 8.666/93.

Ante todo o exposto, demonstrada a violação ao princípio da ampla competitividade, o que macula o procedimento, deve o edital:

- a) ter os itens 6.5.2 e item II do Anexo II retificados no sentido de aceitar qualquer Conselho competente para fiscalização do serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, bem como, incluir qualquer profissional habilitado, seja ele engenheiro agrônomo, químico, **Engenheiro sanitaria e ambiental**, biólogo, farmacêutico, médico veterinário, ou qualquer outro profissional que possua competência para exercer tal função no Conselho de Classe respectivo, assim como, o registro da empresa no conselho respectivo do seu profissional técnico.
- b) definir critérios objetivos para análise da qualificação técnica da empresa arrematante, exigindo-se atestado de capacidade técnica **compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS** com o objeto da licitação e, de parâmetros objetivos (mais especificamente em termos quantitativos) para aceitação do atestado de qualificação técnica, conforme orientação dos Tribunais de Contas.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

Tudo, a fim de garantir a oferta da melhor proposta e evitar arbitrariedades e ambiguidades.

- c) Exigir a comprovação de possuir em seu quadro funcional pessoas com qualificação conforme **NR33 e N35**.

7

Nestes termos, PEDE que seja analisados e acolhidos os argumentos desta impugnação.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Ubirajara Teixeira Moreira
Diretor-Presidente

RIVA SAÚDE AMBIENTAL
RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rosana A. Chaves Meneses P.
OAB/CE 19.024

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br